



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



INDICAÇÃO Nº _____ IND 138 / 2015 Em 04/02/15
(Do Senhor Deputado RODRIGO DELMASSO - PTN)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, a imediata convocação para o Curso de Formação Profissional dos candidatos excedentes aprovados no último concurso para cargo de Agente da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal, a imediata convocação para o Curso de Formação Profissional dos candidatos excedentes aprovados no último concurso para cargo de Agente da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Civil do Distrito Federal realizou concurso para o provimento de 300 vagas imediatas e 600 vagas de cadastro de reserva para o cargo de Agente de Polícia Civil, totalizando a convocação de 900 candidatos para a 2ª fase do concurso, qual seja, o Curso de Formação Profissional.

É evidente e comprovada a carência de Agentes no quadro da PCDF, que vem enfrentando constante defasagem em seu quadro funcional, decorrente do aumento populacional e não crescimento proporcional do efetivo. A carência atual do quadro de Agentes remonta a mais de 2.600, segundo balanço trimestral publicado no DODF nº. 38 de 19 de fevereiro de 2014.



ASSESSORIA DE EMENDAS
11/9/28
22Jan2015 18:27



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



O concurso, com quase 30.000 inscritos, aprovou em um total de 6 etapas. Para a 7ª e última, que é o Curso de Formação, chamou somente 900. Os demais aprovados, cerca de 200 candidatos, mesmo tendo concluído as etapas anteriores, não foram chamados para o Curso de Formação.

É importante considerar que os concursos policiais levam em média três anos entre autorização e conclusão do Curso de Formação. Além disso, os gastos da Administração para a realização de um concurso policial são exorbitantes.

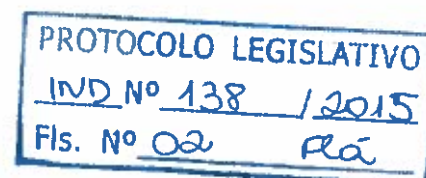
Ademais, a Administração Pública pode convocar candidatos excedentes para o Curso de Formação, quando houver aprovados nas fases anteriores e dentro do prazo de validade. Tal medida oportuniza a Polícia Civil do Distrito Federal recompor mais facilmente seu quadro de pessoal, o que significa maior qualidade na prestação do serviço público e consequente melhor atendimento à população.

Em outras oportunidades, como no concurso para o cargo de Perito Criminal em 2012, Delegado em 2010 e Agente em 2008/2009, todos da PCDF, houve convocação de excedentes, comprovando que não estamos diante de medida inovadora e sem precedentes, mas de expediente outrora já utilizado com sucesso para propiciar a defesa do interesse público.

Também jurisprudência pátria já entendeu ser medida perfeitamente legal e cabível a convocação de candidatos excedentes, consoante julgados (STF e STJ).

O Distrito Federal passou por um vertiginoso crescimento populacional, e mesmo com muito esforço empreendido pelos últimos governos a população se depara com a realidade do aumento da criminalidade e clama para que se priorize a melhoria da segurança pública, proporcionando bem-estar aos cidadãos honestos e cumpridores dos seus deveres.

A convocação dos concursados aprovados excedentes, além de contribuir para a melhoria no atendimento à comunidade, vem ao encontro das aspirações da população, do Governo e dos candidatos do último concurso. &





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



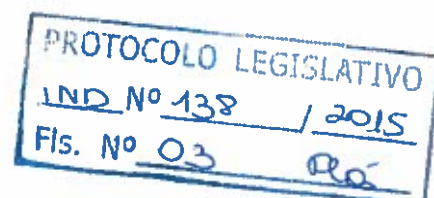
Assim, a convocação dos candidatos excedentes a participar do Curso de Formação Profissional para o cargo de Agente da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, aprovados e não classificados dentro do limite de vagas originalmente previsto no Edital nº. 1 – PCDF, de 1º de agosto de 2013, por ser medida que se reveste da mais límpida legalidade, em respeito aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade, dentre outros, que norteiam a Administração Pública.

Nesse sentido, é que se reclama, com as devidas vênias, que possa oportunizar que estes aguerridos profissionais, já preparados e ansiosos para exercer a atividade policial, possam concluir o Curso de Formação e, enfim, possam completar os quadros da Polícia Civil do Distrito Federal permitindo uma melhor qualidade do serviço público.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em


Deputado **RODRIGO DELMASSO**
Autor





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☒ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 12/02/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

